



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

## LEI Nº 3.330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.**

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo, como órgão de assessoramento técnico do Poder Executivo de Pompeia.

**Art. 2º** Caberá ao Conselho Municipal de Turismo, opinar nos assuntos pertinentes a área, especialmente a celebração de convênios, o planejamento, a execução e o aprimoramento das atividades turísticas no Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por dez membros, da seguinte forma:

**I - Sociedade Civil:**

a) 02 (dois) representantes dos meios de comunicação, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes do comércio ou entidade representativa (hotéis, agências de turismo ou clubes de serviço/associações), sendo um titular e um suplente;

c) 02 (dois) representantes de agências de Turismo, sendo um titular e um suplente;

d) 02 (dois) representantes do setor de hotelaria, sendo um titular e um suplente;

e) 02 (dois) representantes do segmento dos Artesãos, sendo um titular e um suplente;

**II - Poder Público:**

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes da Diretoria de Cultura, sendo um titular e um suplente;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Recreação e Turismo, sendo um titular e um suplente;



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Lei nº 3.300/2025 fl. 2

- d) 02 (dois) representantes da Cozinha Central, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente.

**Art. 4º** O Conselho promoverá reuniões bimestrais, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente.

**Art. 5º** O mandato de cada conselheiro será de dois anos, permitida a sua sucessiva recondução ao cargo, cujas funções, não remuneradas, serão consideradas de serviço público relevante.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que faltar a três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas, sem justificativas plausíveis, será excluído, devendo a entidade representada, indicar ao Prefeito Municipal, no prazo de sete dias, contados da comunicação, o seu substituto.

**Art. 6º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, e comunicadas, formalmente, ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas;
- c) Planos anuais ou trienais, visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
- e) Assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.

II - manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que não participem do Conselho;

IV - manter intercâmbio com entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Lei nº 3.300/2025 fl. 3

**VI** - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos na cidade;

**VII** - propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município, articulando ações entre os órgãos públicos locais e a iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura necessária à implementação e à diversificação das atividades turísticas em todos os seus segmentos;

**VIII** - sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no município, como Feiras, Exposições, Congressos e Eventos;

**IX** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

**X** - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao Turismo do Município;

**XI** - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XII** - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

**Art. 8º** O COMTUR deverá elaborar o seu Regimento interno que necessitará ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa física necessária às reuniões e votações do Conselho.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 2.724, de 12 de maio de 2017, 2.729, de 22 de junho de 2017 e 2.740, de 10 de agosto de 2017.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de outubro de 2025.

**DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

Prefeito Municipal de Pompeia

Câmara Municipal As  
de Pompeia

20 OUT 2025

*(Assinatura)*

Recebido

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

*Roseli Rissatto*  
**Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto**

Diretora da Secretaria do Gabinete